



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Received em

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 90 /2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º
6.436/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 6.436/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2010.

Art. 3º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 06 de agosto de 2015.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÔE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º 6.436/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Lei 6.436/2014 adequou às redações das alíneas "d" dos arts. 3º e 4º da Lei n.º 5.422/2010, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel – PRODEC, no tocante as nomenclaturas das taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos arts. 268 e 280 do Código Tributário Municipal.

A redação original, dada pela Lei n.º 5.422/2010 era: Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais.

A redação atual, dada pela Lei n.º 6.436/2014, é Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento.

Assim, verificou-se ser indispensável que a adequação da redação perpetuada pela Lei n.º 6.436/2014 seja investida de efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 5.422/2010, ou seja, 01 de março de 2010.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descontino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

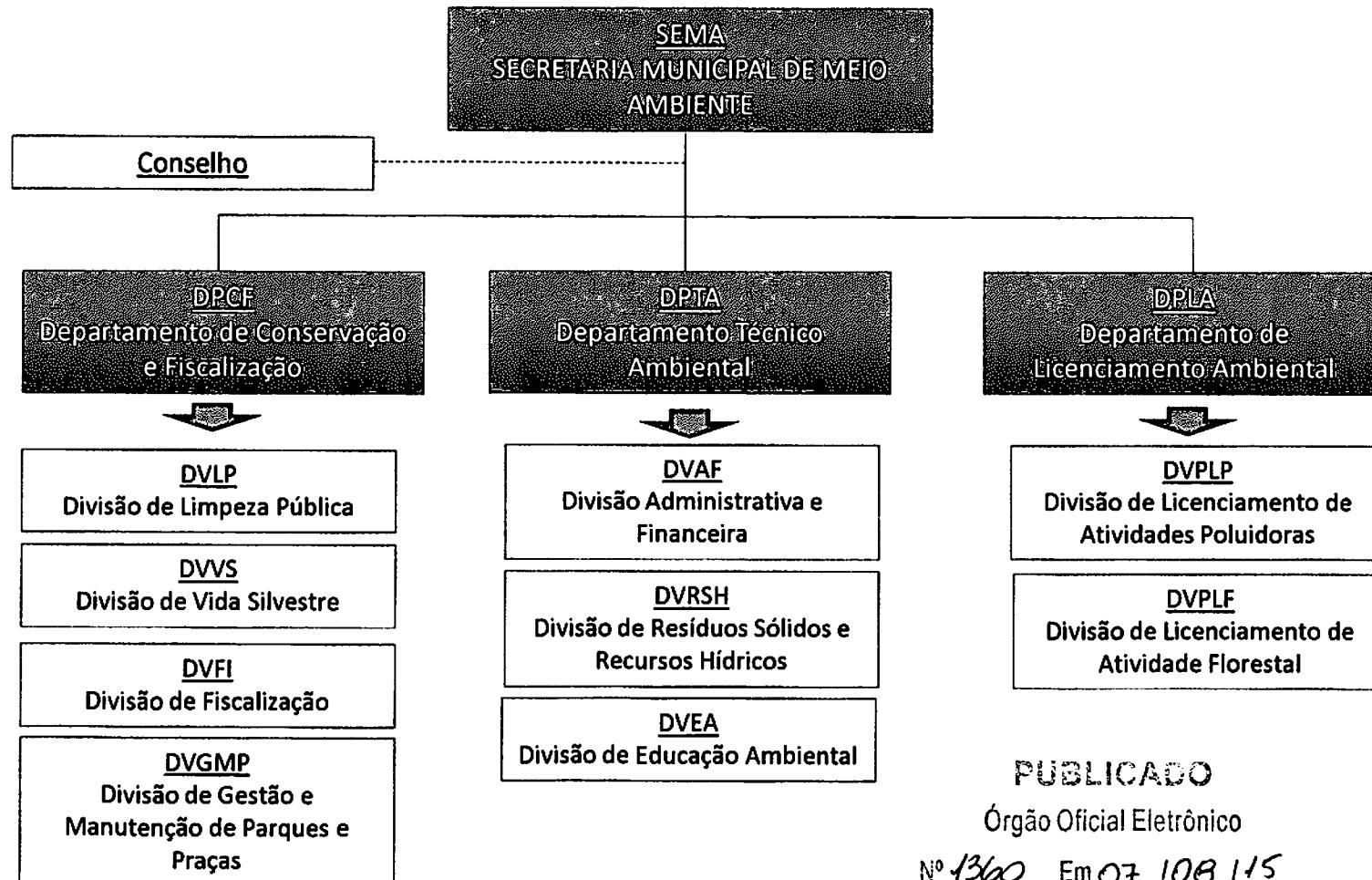
Respeitosamente,


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor,
VEREADOR GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

ANEXO da Lei 6.507 de 16/07/2015 que altera o
Anexo I da LEI Nº 5.307 de 14/09/2009

MUNICÍPIO DE CASCAVEL



PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 1360 Em 07/10/15

Órgão Impresso Gazete PR

1

Nº 8007 Em 07/10/15